LEI Nº 2.312/2006

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.628, DE 08 DE ABRIL DE 1999, QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO TURISMO - PRIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - A Lei nº 1.628, de 08 de abril de 1999, passa a viger com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica criado o Programa de Incentivo ao Turismo – PRIT, com o objetivo de desenvolver, promover financiar programas e divulgar atrativos locais, tanto de turismo de eco-aventura, histórico-cultural, de eventos e gastronômico, entre outros." (NR)

"Art. 6º - Caberá ao conselho Municipal do PRIT:

(...)

c) controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financiados e demais despesas realizadas com os recursos do PRIT;

f) propor despesas que visem o desenvolvimento, promoções e divulgação de turismo local." (NR)

"Art. 7º - Constituem recursos do PRIT:

(...)

II – os auxílios e subvenções concedidos por órgãos públicos, bem como recebidos de empresas privadas decorrentes de convênio;

III – os resultantes de valores recebidos de empresas privadas nacionais ou estrangeiras, entidades e pessoas físicas recebidas sob a forma de doação;

(...)

VII – receitas de aplicação do mercado financeiro.

VIII – demais recursos recebidos." (NR)

"Art. 8º - O Conselho Municipal do PRIT poderá sugerir ao Poder Executivo Municipal a celebração de convênio com órgãos governamentais ou não governamentais, com a finalidade de intermediar financiamentos, bem como, despesas investimentos e/ou promoções que visem o desenvolvimento do turismo." (NR)

"Art. 10 – Os recursos do PRIT quando destinados para financiamento do desenvolvimento do turismo, com vistas ao incremento da potencialidade turística do Município e melhoria das condições de vida dos munícipes, na forma de incentivo, segundo Programa aprovado pelo Conselho Municipal e homologado, pelo Prefeito Municipal, será liberado com carência de até 12 (doze) meses e prazo de pagamento de até 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o estudo de viabilidade econômica do projeto.

Parágrafo Único: As demais despesas realizadas com recursos do PRIT que visem o desenvolvimento e promoção do turismo observarão a legislação aplicável para os dispêndios." (NR)

, bem como em outras despesas que visem o desenvolvimento e promoção do turismo." (NR)

"Art. 11 – A liberação dos financiamentos será feita mediante assinatura de contrato onde conste o respectivo valor, o qual será anualmente corrigido sempre nos mesmos índices e percentuais do reajuste dos tributos municipais."(NR)

Parágrafo Único – (...).

"Art. 13 – Quando o tomador do financiamento abandonar a atividade objeto do projeto financiado, a dívida vencerá antecipadamente à data do abandono ou de sua verificação pelo Município, que notificará o devedor do valor a ser pago, correspondente ao valor financiado, acrescido de atualização monetária estabelecida no contrato e juros de 12% (doze por cento) ao ano. (NR)

Parágrafo Único – (...)

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do exercício de 2006, no montante de R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

1003.23.695.0094.2104 Programa Rotativo ao Turismo – Prit

3.3.90.30.00000000 Material de Consumo.....R$ 5.000,00
3.3.90.36.00000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R$ 4.000,00
3.3.90.39.00000000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica...R$ 20.000,00
3.3.90.47.00000000 Obrigações Tributárias e Contributivas.....R$ 3.000,00
4.4.90.51.00000000 Obras e Instalações.....R$ 20.000,00
4.4.90.52.00000000 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior o superávit financeiro apurado no exercício de 2005.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto da Lei nº 1.628, de 08 de abril de 1999.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE ABRIL DE 2006.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MULLER,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.